CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO
Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.crn8.org.br/

CRN8 - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 080815.000006/2026-89

Contrato XX/2026

CONTRATO DE [SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE LINHAS, PLANOS DE VOZ E DADOS] QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 8ª REGIÃO – CRN-8**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 630, sala 203, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Deise Regina Baptista, brasileira, nutricionista, CRN-8 nº 699, e por sua Conselheira Tesoureira, Senhora **Lilian Mitsuko Tanikawa,** brasileira, nutricionista, CRN-8 nº 1183, e, de outro lado, **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[DIGITE AQUI O CNPJ]**, com sede à **[DIGITE AQUI O ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sr.(a) [DIGITE AQUI O NOME]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/20xx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), compreendendo o fornecimento de 26 linhas corporativas com planos de voz e dados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Valor global estimado do Item 3:R$ 20.626,32 (vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

1.3. Objeto da contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
3	Prestação de serviço móvel pessoal (SMP); Franquia mínima de dados 30GB; SMS ilimitado; linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; fornecimento de Nano Chips/SIM Cards, ou Chips/SIM Cards Triplo Corte ou eSIM (Chips virtuais).	26387	Serviço	26	R$ 66,11 (mensal)	R$ 20.626,32 (12 meses)
Valor Total Estimado (R$)						R$ 20.626,32 (vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação condiciona-se à comprovação da vantajosidade econômica para a Administração, demonstração da natureza continuada dos serviços, regularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA e ausência de registros no CADIN.

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Não haja registro irregular no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. **Execução Contratual:**

3.2. A execução contratual dar-se-á de forma contínua, com fornecimento de planos, suporte técnico, substituição de SIM cards/eSIM em até 12 dias úteis em caso de defeito, e observância rigorosa aos Acordos de Nível de Serviço (SLA).

3.3. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, em conformidade com o Decreto nº 11.246/2022 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, encaminhar à CONTRATANTE a relação completa das datas disponíveis para o vencimento das faturas referentes aos serviços contratados.

3.3.1.1. O envio das datas deverá ser realizado por meio oficial, preferencialmente via e-mail institucional, devendo constar de forma clara, objetiva e sem ambiguidades todas as opções de vencimento ofertadas pela CONTRATADA.

3.3.1.2. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a escolha da data de vencimento que melhor se adeque aos seus fluxos financeiros, operacionais e administrativos, devendo a CONTRATADA acatar integralmente a indicação, sem qualquer ônus adicional, restrição ou limitação.

3.3.2. A execução contratual ocorrerá de forma contínua, compreendendo:

a) Fornecimento de planos de telefonia móvel com as franquias especificadas

b) Disponibilização e operação do serviço de conectividade;

3.3.3. A CONTRATADA deverá entregar os chips (SIM cards/eSIM) no endereço do CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.3.4. A ativação dos chips deverá ocorrer em até 24 horas após a entrega.

3.3.4.1. Em caso de defeito ou mau funcionamento não decorrente de dano físico evidente (tais como quebra intencional, corte indevido, ranhuras profundas na área metálica ou exposição a líquidos e fogo), a CONTRATADA deverá substituir o SIM Card/eSIM em até 12 (doze) dias úteis, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

3.3.4.2. A recusa na substituição gratuita sob a alegação de mau uso deverá ser obrigatoriamente fundamentada pela CONTRATADA com comprovação inequívoca do dano físico no componente, sob pena de substituição obrigatória e incidência de sanções contratuais.

3.3.4.3. Para garantir o cumprimento da disponibilidade exigida no SLA (limite de 7 horas de indisponibilidade), a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no ato da entrega inicial, uma reserva técnica de chips virgens/inativos equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado, permitindo a ativação remota imediata. Na ausência desta reserva, a reposição física do chip deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se a CONTRATADA às retenções e reduções de pagamento proporcionais caso atrase.

3.3.5. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento técnico para:

a) Questões comerciais;

b) Falhas, incidentes, problemas e Dúvidas;

c) Substituição de chips (SIM cards/eSIM).

3.3.6. Realizar a portabilidade dos números telefônicos indicados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, observando integralmente as normas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO:

3.3.7. Visando estabelecer níveis mínimos de qualidade para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), suporte técnico e gerenciamento dos serviços, garantindo a continuidade, disponibilidade e eficiência operacional.

3.3.8. **Indicadores de Desempenho**

3.3.8.1. **Disponibilidade do Serviço:**

Indicador	Meta	Periodicidade de aferição	Evidência
Disponibilidade mensal do serviço móvel	≥ 99%	mensal	relatório de incidentes e indisponibilidade
Tempo máximo de indisponibilidade mensal	≤ 7 horas	mensal	relatório de incidentes e indisponibilidade

Fórmula:

Disponibilidade (%) = [(Tempo total – tempo de indisponibilidade) / Tempo total] × 100

3.3.8.2. **Chamadas de Voz:**

Indicador	Meta	Periodicidade de aferição	Evidência
Taxa de chamadas completadas	≥ 95%	mensal	relatório mensal de chamadas
Taxa de queda de chamadas	≤ 2%	mensal	relatório mensal de chamadas

Fórmula:

Taxa de chamadas completadas (%) = [(total de chamadas – chamadas não completadas) / total de chamadas] × 100

3.3.8.3. **Dados Móveis:**

Indicador	Meta	Periodicidade de aferição	Evidência
Velocidade compatível com tecnologia 3G	Até 5Mbps	Sob demanda	Captura da tela do teste de velocidade
Velocidade compatível com tecnologia 4G	5 Mbps até 100mbps	Sob demanda	Captura da tela do teste de velocidade
Velocidade compatível com tecnologia 5G	100Mbps até 1 Gbps	Sob demanda	Captura da tela do teste de velocidade
Latência para uso corporativo	≤ 150 ms (4G ou superior)	Sob demanda	Captura da tela do teste de velocidade

Medidos em aplicação oficial da ANATEL

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles encaminhadas.

3.6.1.1. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

3.6.2. A empresa deverá incluir o domínio @CONTRATANTE8.org.br na sua lista de e-mails confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou lixo eletrônico.

3.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

Preposto (Item 3 - SMP)

3.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto/serviça CONTRATADA.

3.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização (Item 3 - SMP)

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.20. Enviar a documentação pertinente aos setores Financeiro e Contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

3.21. Compete ao Fiscal acompanhar todas as entregas de aparelhos e chips, verificando:

a) Conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues;

b) Correta ativação das linhas, conferindo se os planos, franquias e serviços habilitados estão em plena compatibilidade com o Termo de Referência e as condições propostas;

c) Registro formal do recebimento por meio de termo, checklists ou outro documento admitido.

3.22. Após cada ciclo mensal de prestação do serviço, o Fiscal deverá anexar aos autos os relatórios e analisar a execução contratual (consumo, regularidade das linhas).

3.23. Caberá ao Fiscal monitorar continuamente os prazos contratuais, incluindo:

a) Vigência;

b) Prazos para substituição de equipamentos;

c) Prazos de resposta e solução de chamados.

3.24. O Fiscal será responsável por intermediar, coordenar e acompanhar:

a) A desativação/retirada dos chips (SIM cards/eSIM) ao final do contrato;;

b) A conferência dos novos dispositivos;

c) A conferência dos novos dispositivos, garantindo conformidade com as especificações;

d) O registro formal das entradas e saídas de linhas/chips

3.25. Pelo menos uma vez ao ano, o Fiscal deverá verificar se a CONTRATADAmantém os indicadores mínimos de cobertura de sinal e dados (relatórios Anatel, mapas de cobertura).

Gestor do Contrato

3.26. Cabe ao gestor do contrato:

3.26.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.26.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.26.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.26.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.26.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.26.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ROAMING INTERNACIONAL

4.1. A disponibilização e ativação do serviço de roaming internacional ocorrerá exclusivamente sob demanda do CONTRATANTE.

4.2. A ativação ficará condicionada à prévia e expressa autorização formal, mediante solicitação administrativa devidamente documentada.

4.3. É vedada qualquer ativação automática, renovação automática ou cobrança relacionada ao roaming internacional sem autorização formal.

4.4. Os valores eventualmente cobrados em desacordo deverão ser integralmente estornados pela CONTRATADA, sem prejuízo de sanções.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Em razão das especificidades operacionais, não será considerada subcontratação ilícita a prestação dos serviços por meio de Operadoras de Rede Virtual Móvel (MVNO), credenciadas, autorizadas ou mediante acordos de compartilhamento de infraestrutura de rede (roaming), desde que homologados pela ANATEL.

5.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como qualquer arranjo que implique a perda do controle do CONTRATANTE sobre a gestão.
5.3. A eventual utilização de infraestrutura de terceiros não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, permanecendo esta como única responsável perante o CONTRATANTE.

5.3. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a eventual utilização de infraestrutura de terceiros amparada pela regulação da ANATEL não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, permanecendo esta como única e integral responsável perante o CONTRATANTE pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), pela continuidade do atendimento e pelo adimplemento de todas as obrigações contratuais e legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 20.626,98 (vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

6.3. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. A CONTRATADA não possui direito a faturamento mínimo mensal, obrigando-se a prestar os serviços de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

6.5. A remuneração ocorrerá mediante aplicação dos preços unitários contratados às quantidades efetivamente demandadas e aferidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. **Critérios de medição e pagamento:**

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis:

7.1.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAs; ou

7.1.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador	**Descrição**	**Periodicidade**	**Glosa**
Cobrança por serviço não prestado	Conferência da fatura contra a prestação efetiva	Por fatura	1,5%
Interrupção sem prévia comunicação	Indisponibilidade total/parcial sem aviso	Por hora	0,3%
Padrão inferior ao previsto pela ANATEL	Parâmetros técnicos abaixo do mínimo	Por dia	1%
Deterioração da comunicação	Ruído, cortes, eco, voz robotizada ou similares que impeçam a comunicação.	Por ligação gravada	0,5%

7.1.5. O total de glosas aplicáveis fica limitado a até 15% do valor mensal do contrato.

Do recebimento e liquidação

7.1.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias corridos.

7.1.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.1.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.1.12.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.14. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando aa CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.19. Após realizados os procedimentos do recebimento definitivo, o fiscal de contrato deverá:

7.1.19.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.19.2. Enviar a documentação pertinente aos setores contábil e financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.1.23. Os serviços serão cobrados de acordo com a quantidade de linhas efetivamente ativas, desde que previamente demandadas por esta Autarquia.

7.1.23.1. O serviço de roaming internacional será cobrado de forma distinta, considerando exclusivamente os dias em que houver efetiva utilização.

7.1.24. A fatura/documento de cobrança deve ser disponibilizado com antecedência de 5 dias da data de mínima vencimento, em linha com a Resolução Anatel 765/2023, sem prejuízo das rotinas de liquidação e atesto.

7.1.24.1. O recebimento do documento fiscal ou do arquivo em Excel em prazo inferior ao disposto no item 7.23 acarretará à CONTRATADA a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.

7.1.24.2. Em havendo incorreção do documento fiscal, o prazo de 5 dias de que trata o item 7.23 contará a partir da regularização.

7.1.24.3. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.1.24.4. Fica vedado à CONTRATADA emitir fatura com data de vencimento inserida no intervalo correspondente ao período de recebimento dos serviços, de modo a evitar o atesto de cobranças referentes a serviços ainda não devidamente recebidos. Essa obrigação fundamenta-se no art. 57 da Resolução nº 765/2023 da ANATEL, que estabelece que o fornecedor deverá apresentar a cobrança ao consumidor em até 90 (noventa) dias, não havendo previsão de prazo mínimo para emissão.

7.1.25. A verificação das faturas será realizada pelo fiscal administrativo do contrato mediante a verificação da conformidade entre os valores cobrados e os serviços efetivamente prestados, observado o seguinte:

I - Conferência mensal da fatura com base nos relatórios de consumo por linha disponibilizados pela CONTRATADA;

II - Verificação da correspondência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente ativados e em uso no período;

III - Conferência de serviços ativos conforme a demanda desta autarquia;

IV - Identificação de cobranças indevidas, duplicadas ou por serviços não prestados;

V - Solicitação de correção da fatura à CONTRATADA, quando identificadas inconsistências, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

7.1.26. Recebida a fatura/documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a fatura/documento de cobrança apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do CONTRATANTE CONTRATANTE;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.28. Havendo erro na apresentação da fatura/documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.1.29. A fatura/documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.1.30.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.1.30.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do CONTRATANTE, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa CONTRATADA a ampla defesa.

7.1.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.1.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.1.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.1.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.1.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.40. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (outubro/2026).

8.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará aa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento aa CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar aa CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeta CONTRATADA;

9.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

9.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

9.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Vedado impor prazo mínimo de permanência nos planos contratos, devendo observar a demanda do CONTRATANTE8;

10.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, cobertura compatível com a requerida no Termo de Referência, parte integrante desse contrato;

10.5. A CONTRATADA deverá cumprir os níveis mínimos de qualidade e desempenho previstos no Termo de Referência, incluindo indicadores de disponibilidade, desempenho de rede, taxa de sucesso de chamadas e qualidade de dados, sujeitando-se à aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

10.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CONTRATANTE8, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.8. a CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.10. a CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a notificar o CONTRATANTE imediatamente em caso de vazamento parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.13. A CONTRATADA se obriga a indenizar, defender e manter imune o CONTRATANTE8 e seus

dirigentes contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais movido pelos titulares de Dados Pessoais, por autoridades governamentais ou por quaisquer terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I - Qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias pela CONTRATADA neste contrato com relação aos Dados Pessoais

II - Inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste contrato e/ou

III - Qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais inclusive e principalmente no caso de vazamento de dados por qualquer motivo.

11.14. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.17. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.18. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subCONTRATADAs, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.19. À CONTRATADA, após o término do contrato, não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto contratual.

11.20. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas nesta cláusula será considerada uma violação grave de modo que o CONTRATANTE8 poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I - Aplicar as penalidades previstas na cláusula Décima segunda, abaixo,

II - Suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução ou,

III - Rescindir o contrato na forma da cláusula décima terceira, abaixo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual para os objetos, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente licitação foi dividida em itens independentes, facultando-se aos licitantes a participação em um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade de atendimento, sendo o presente instrumento firmado exclusivamente para o Item 3 – Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme resultado da adjudicação.

13.2. Na hipótese de os itens 1, 2 e 3 serem adjudicados a licitantes distintas, serão formalizados contratos ou instrumentos equivalentes de forma independente para cada CONTRATADA, observadas as condições e os requisitos específicos de execução de cada objeto.

13.3. Caso uma mesma licitante seja vencedora de dois ou mais itens, o CONTRATANTE poderá, a seu critério e conveniência, formalizar um único instrumento contratual contemplando os respectivos itens adjudicados ou celebrar contratos distintos, observadas as condições de execução, gestão e fiscalização de cada objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas aa CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) O descumprimento dos prazos de atendimento inicial e/ou de solução definitiva, conforme definidos na matriz de SLA do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

MULTAS MORATÓRIAS SOBRE O SLA

Incidentes de Linhas (voz/dados)

Severidade	*Limite máximo de atraso contabilizado para aplicação de multa sobre o atendimento*	*Limite máximo de atraso contabilizado para aplicação de multa sobre a solução*	*Percentual sobre o valor mensal por hora e/ou dia de atraso no atendimento*	*Percentual sobre o valor mensal por hora e/ou dia de atraso na solução*
Crítico	2 horas	3 horas	5%	6,6%
Alto	3 horas	10 horas	2,5%	1,5%
Médio	5 horas	30 horas	0,7%	0,23%
Baixo	10 horas	55 horas	0,15%	0,054%

b) Em caso de atraso na entrega dos chips, incidirá moratória de 0,20% ao dia, calculada sobre o valor anual do contrato. A multa diária ficará limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 13% a 16% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 12% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 9% do valor do Contrato.

h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. Em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em proceder à substituição do equipamento no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória correspondente a 7% (sete por cento) do valor anual do contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo CONTRATANTE ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado ou antecipadamente, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

15.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Das indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios que regem as licitações e os contratos administrativos e nas demais normas de direito público aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.